



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

PARECER

Processo Licitatório – Tomada de Preço nº 002 /2015.

Interessada: Comissão de Licitação

Assunto – Aquisição de material de copa para atender as necessidades da Câmara Municipal de Sinop-MT.

Trata-se de procedimento licitatório para aquisição de material de copa para atender as necessidades da Câmara Municipal de Sinop-Mt.

Tendo em vista o valor estimado pela Comissão Permanente de Licitação R\$ 130.991,60 (cento e trinta mil, novecentos e noventa e um reais e sessenta centavos) à f. 08, e tendo o Departamento de Contabilidade informado à f. 028, que existe previsão orçamentária de recurso orçamentário para atender o pedido, e o procedimento adotado de Tomada de Preço, o qual atende os requisitos legais do processo e visa evitar fracionamento de processos licitatórios, temos que esta modalidade licitatória está correta.

No tocante à forma de licitação adotada esta se baseou no valor estimado, assim a modalidade adotada para o certame licitatório está correta, ou seja, modalidade Tomada de Preços, neste sentido é a Lei 8.666/93, no artigo 23, II, alínea “b” que prevê:

II – para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

b) tomada de preços - até R\$. 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais





CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

Assim, numa análise preliminar ao que parece o processo licitatório está regular. No entanto, findo o mesmo, antes, porém da homologação, volva-me para uma análise minuciosa.

É o parecer

Sinop, 24 de março de 2015.

Dirceu da Silva
OAB/MT 6444-B
Procuradoria Jurídica

